Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI N.º 041 / 2015

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Carmo do Paranaíba-MG, para o Exercício Financeiro de 2016".

A Câmara Municipal decreta:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O Orçamento do Município de Carmo do Paranaíba-MG, estima receita bruta em R$ 103.608.000,00 (cento e três milhões e seiscentos e oito mil reais).

Parágrafo Único – da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, R$ 8.708.000,00 (oito milhões e setecentos e oito mil reais), se refere à conta contábil retificadora da receita para formação do FUNDEB.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:
I –

1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**Em R$**
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	8.931.400,00
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	4.236.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.389.290,00
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	40.000,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	83.000,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	65.697.160,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.591.500,00
7000.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	6.348.000,00
9000.00.00	RECEITAS RETIFICADORAS	8.708.000,00

2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**Em R$**
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00
2200.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS	1.346.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.945.650,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS		103.608.000,00
RECEITA RETIFICADORA (-)		8.708.000,00
RECEITA LÍQUIDA		**94.900.000,00**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa do Município de Carmo do Paranaíba - MG, para o exercício de 2016, fixada em R$ 94.900.000,00 (noventa e quatro milhões e novecentos mil reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem partes integrantes desta Lei, mediante as seguintes distribuições:

DESPESAS POR ÓRGÃOS	**EM R$**
1. PODER LEGISLATIVO	
11. Gabinete e Secretaria da Câmara	2.800.000,00
2. PODER EXECUTIVO	
01. Gabinete e Secretaria da Prefeito	1.369.350,00
02. SecretVaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças	3.365.062,00
03. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	14.469.000,00
04. Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica	7.335.000,00
05. Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	12.104.750,00
08. Secretaria Municipal de Transporte	1.891.000,00
09. Secretaria Municipal de Controle Interno	131.000,00
10. Secretaria Municipal de Desenvolv. Econômico e Meio Ambiente	1.956.150,00
11. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	425.100,00
12. Fundo Municipal de Assistência Social	2.821.840,00
13. Fundo Municipal Direitos da Criança e do Adolescente	303.300,00
14. Encargos Gerais do Município	5.704.548,00
99. Reserva de Contingência	200.000,00
03. INST. PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - IPSEM	10.652.000,00
04. FUNDO MUNICIPAL	
07. Saúde	29.371.900,00
TOTAL DA DESPESA	**94.900.000,00**

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	EM R$
01. Legislativa	2.800.000,00
02. Judiciária	339.150,00
04. Administração	6.815.110,00
06. Segurança Pública	109.600,00
08. Assistência Social	3.530.240,00
09. Previdência Social	9.362.000,00
10. Saúde	29.371.900,00
12. Educação	19.597.600,00
13. Cultura	1.090.900,00
15. Urbanismo	6.466.950,00
16. Habitação	25.000,00
17. Saneamento	359.000,00
18. Gestão Ambiental	621.750,00
20. Agricultura	329.600,00
22. Indústria	2.000,00
23. Comercio e Serviços	27.000,00
24. Comunicações	22.800,00
25. Energia	1.955.000,00
26. Transporte	4.706.000,00
27. Desporto e Lazer	1.115.500,00
28. Encargos Especiais	4.762.900,00
99. Reserva de Contingência	1.490.000,00
TOTAL	**94.900.000,00**

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º Durante a execução orçamentária de 2016, fica autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 30% (trinta por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º – Ficam autorizadas e não oneram o limite previsto no *caput* deste artigo:

I - as aberturas de créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais e serviço da dívida pública municipal, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei;

II – a realocação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei;

§ 2º – Nas aberturas de créditos a que refere o *caput,* fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 10 % (dez por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a utilização dos seguintes recursos:
I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.
II - Excesso de arrecadação verificado no exercício.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
CAPÍTULO I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R$ 94.900.000,00 (noventa e quatro milhões e novecentos mil reais), desdobrados conforme anexos que compõem esta Lei.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e artigos 36, 37, 38, 39 e 40 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar, contribuir e conceder subvenções a entidades que atendam aos dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias e as possibilidades financeiras do Município.

Art. 9º Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por Fontes de Recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§2º A fonte de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizado.

Art. 10º Durante a execução orçamentária ficam autorizadas e não oneram o limite previsto no *caput* artigo do artigo 5°:

I - A livre realocação de recursos de uma fonte de recursos para outra dentro da mesma dotação orçamentária;

Câmara Municipal de Carmo do Paranaiba - MG
PROTOCOLO GERAL 000139
Data: 19/10/2015 Horário: 12:27
Legislativo -

II - A livre inclusão de fontes de recursos em dotações orçamentárias;

Art. 11. Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba – MG, 14 de outubro de 2015.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
Prefeito Municipal

Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

MENSAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL

Referência: Proposta Orçamentária para o exercício de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba,

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que contém a proposta Orçamentária para o exercício de 2016.

A Proposta Orçamentária foi elaborada tendo em vista as diretrizes gerais determinadas pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela proposta de Plano Plurianual e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Orçamento Fiscal proposto para o exercício de 2016 estima a receita bruta em R$ 103.608.000,00 (cento e três milhões, seiscentos e oito mil reais), sendo que deste montante, R$ 8.708.000,00 (oito milhões, setecentos e oito mil reais) refere-se à retenção em favor do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos da Portaria conjunta nº 02/2012, da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal.

A receita líquida do Município é estimada em R$ 94.900.000,00 (noventa e quatro milhões e novecentos mil reais), com despesa prevista no mesmo valor.

1. DAS RECEITAS

A Receita Estimada para o exercício de 2016 é constituída pelas transferências de recursos dos Governos Federal e Estadual, assegurados no Texto Constitucional, e aqueles oriundos de convênios e a título de receitas próprias.

A receita para 2016 foi estimada de acordo com o acompanhamento da arrecadação efetivamente realizada nos últimos 12 (doze) meses, com sua atualização monetária até Julho/2015, projetando-se a média deste período para o exercício de 2015, e aplicando-lhe o índice de correção para o exercício de 2016.

Tomando por base os últimos 12 (doze) meses, ou seja, de agosto/2014 a julho/2015, estar-se-á o mais próximo possível da realidade, perfazendo um ciclo completo de arrecadação obedecidas as sazonalidades de algumas receitas.

Considerou-se além da correção inflacionária, a estimativa de crescimento da economia para o exercício e outros fatores e o crescimento individual de algumas receitas, tais como o ICMS que no nosso Município tem crescido acima da média regional, do FPM, além daquelas referentes a Convênios, Operações de Créditos e Programas de outros entes governamentais.

2. DAS DESPESAS

A despesa líquida foi fixada em R$ 94.900.000,00 (noventa e quatro milhões e novecentos mil reais), obedecendo-se o principio do equilíbrio orçamentário.

Da despesa fixada, R$200.000,00 (duzentos mil reais) são destinados à Reserva de Contingência e 1.290.000,00 (um milhão e duzentos e noventa mil reais) são destinados à Reserva de Contingência do RPPS, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.1. DOS GASTOS COM PESSOAL

Os gastos com pessoal e encargos, inclusos os do Poder Legislativo, estão estimados em R$ 38.935.120,00 (trinta e oito milhões, novecentos e trinta e cinco mil e cento e vinte reais), representando 53,47% da receita corrente líquida, estando dentro dos limites permitidos.

2.2. DOS GASTOS COM EDUCAÇÃO

Os gastos previstos na manutenção do ensino estão orçados em R$ 7.609.200,00 (sete milhões, seiscentos e nove mil e duzentos reais), que acrescidos de R$ 8.708.000,00 (oito milhões e setecentos e oito mil reais) relativos à retenção em favor do FUNDEB totalizam R$ 16.317.200,00 (dezesseis milhões, trezentos e dezessete mil e duzentos reais), representando 31,18% das receitas de impostos e transferências, estando portanto 6,18 pontos percentuais acima do limite constitucional exigido no artigo 212 da Constituição Federal que é de 25,00%.

A receita do FUNDEB está estimada em R$ 7.335.000,00 (sete milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais), com despesas previstas no mesmo valor, sendo destacado o valor de R$ 6.544.000,00(seis milhões e quinhentos e quarenta e quatro mil reais) para custear as despesas com pessoal do magistério, representando 89,22% das receitas do FUNDEB, estando portando dentro do previsto que é de 60,00%.

2.3. DOS GASTOS COM SAÚDE

As despesas com ações de saúde a serem custeadas com recursos próprios estão previstas em R$ 15.845.410,00 (quinze milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e dez reais), representando 26,25% das receitas provenientes de impostos e transferências decorrentes de impostos, estando portando acima do mínimo legal que é de 15,00%, conforme Emenda Constitucional nº 29/2000.

2.4. DOS GASTOS COM O LEGISLATIVO

A proposta orçamentária do Legislativo é estimada no montante de R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), estando dentro das previsões de que trata a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Na certeza de que à matéria será dada a melhor acolhida por parte dessa Casa, é que conclamo a V. Exa. e dignos pares a serem favoráveis, votando pela sua aprovação.

Carmo do Paranaíba - MG, 14 de outubro de 2015.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
Prefeito Municipal